



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.434, DE 2009

(Do Sr. José Mendonça Bezerra)

Fixa percentual de distribuição de moradias populares para portadores de deficiência física.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4180/2004.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Nos núcleos habitacionais, de caráter popular, construídos pelo Governo Federal ou com financiamento de verbas repassadas pelo governo Federal, será observado percentual de distribuição de moradias populares para deficientes físicos, na seguinte forma:

I – Dez por cento (10%), no mínimo, das moradias para portadores de deficiência física.

Parágrafo único – A distribuição de moradias populares aos deficientes físicos será feita somente àqueles que não percebam, como vencimento bruto, mais que 5 (cinco) salários-mínimos e que não possuam casa própria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei que ora apresentamos tem como objetivo destinar parte das construções populares, financiadas pelos poder público, aos portadores de deficiência física.

Sem dúvida alguma, será grande o alcance social da presente iniciativa, pois representará um alento para os deficientes físicos de baixa renda que, não tendo casa própria, obterão indiretamente um reforço à sua renda mensal livrando-se de aluguéis e minimizando a situação angustiante em que vivem atualmente.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta medida.

Sala das sessões, em 17 de junho de 2009.

Deputado **JOSÉ MENDONÇA BEZERRA**
DEM/ PE

FIM DO DOCUMENTO